



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8107**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Sebastião Ildeu Maia

**Data:** 06/09/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 145/2011. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município de Montes Claros e do Norte de Minas”. (Referente à Lei nº 4.397, de 05/10/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 25.10

**Posição:** 06

**Número de folhas:** 05

Espécie: Pl  
Categoria: Utilidade Pública  
Ex: 25.30  
Ordem: 06  
nº fls: 44



94/2011

13.09.2011

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 145/2011.

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Montes Claros e do Norte de Minas.

Entrada em 06/09/2011 MOVIMENTO  
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - Aprovado em Regime de Urgência
- 2 - Cia em 13.09.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

1º SECRETÁRIO

AS comissões  
06/03/2011

PROJETO DE LEI N°

145

/2011

## **“CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA”**

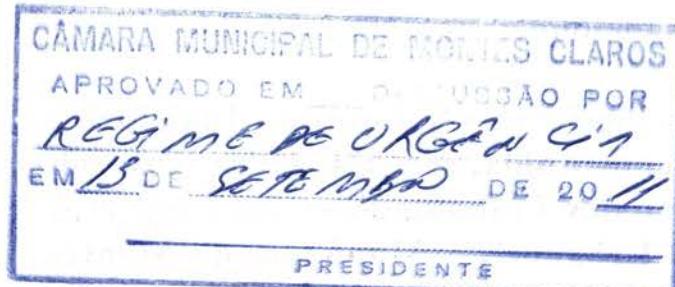
O povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Montes Claros\_MG e do Norte de Minas, inscrita no CNPJ sob o número 11.163.637/0001-15, com sede na Rua “H”, complemento “A”, Bairro Jardim Brasil, Montes Claros-MG.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 6 de setembro de 2011.

  
**SEBASTIÃO ILDEU MAIA**  
- Vereador -  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 145/2011 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de setembro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 145/2011**

**AUTOR:** Ver. Sebastião Ildeu Maia

**MATÉRIA:** “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Montes Claros- MG e do Norte de Minas”.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/09/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/09/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Montes Claros- MG e do Norte de Minas.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2011

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Cláudio Rodrigues de Jesus